

0000098



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000



DE LEI Nº 299, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 46 da Lei Complementar nº 01 de 12 de março de 1999 e inciso I do art. 58 da Lei Orgânica Municipal-LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, com fulcro no inciso VII, do art. nº 77, da Lei Orgânica do Município-LOM., sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento), para todas as categorias de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica alterado os valores dos níveis I a XII, bem como, dos graus 0 a 8, constantes no Anexo IV - Tabela Salarial, da Lei nº 256 de 03 de abril de 2000, de acordo com o estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 19 de fevereiro de 2.002.


ANTÔNIO FERRARI
-Prefeito do Município-

0000099



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	207,00	217,35	228,21	239,62	251,60	264,18	277,38	291,24	305,80
II	212,75	223,38	234,54	246,26	258,57	271,49	285,06	299,31	314,27
III	224,30	235,51	247,28	259,64	272,62	286,25	300,56	315,58	331,35
IV	242,74	254,87	267,61	280,99	295,03	309,78	325,26	341,52	358,59
V	261,17	274,22	287,93	302,32	317,43	333,30	349,96	367,45	385,82
VI	282,68	296,81	311,65	327,23	343,59	360,76	378,79	397,72	417,60
VII	328,80	345,24	362,50	380,62	399,65	419,63	440,61	462,64	485,77
VIII	356,45	374,27	392,98	412,62	433,25	454,91	477,65	501,53	526,60
IX	384,10	403,30	423,46	444,63	466,86	490,20	514,71	540,44	567,46
X	457,83	480,72	504,75	529,98	556,47	584,29	613,50	644,17	676,37
XI	579,22	608,18	638,58	670,50	704,02	739,22	776,18	814,98	855,72
XII	806,62	846,95	889,29	933,75	980,43	1.029,45	1.080,92	1.134,96	1.191,70

Obs.:

- 1 - A percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento).
 2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.